



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.924/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

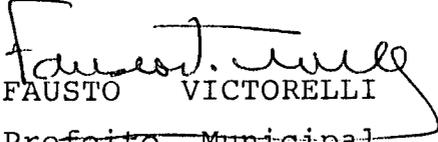
Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando a execução do Programa de Microbacias Hidrográficas, a fim de equipar com bens móveis, a Casa da Agricultura do Município de Pirassununga.

Artigo 2º)- Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros oriundos da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar especial, na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, até o valor de Cz\$..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração